



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

CAPA DO PROCESSO

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 024 / 2025

REFERÊNCIA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

(Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025)

ASSUNTO:

1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

(Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021)

PARTES INTERESSADAS:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CONTRATADA:

JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS

CNPJ: 12.228.858/0001-97

OBJETO:

Prorrogação dos serviços de Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos/e-social, visando o cumprimento das normas constitucionais e do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA).

DATA DE ABERTURA: 01 / 12 / 2025



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO (FUNDAMENTADA)

Origem: Administrativo/controlado interno

Destino: Setor de Contratos

Data: 01 de dezembro de 2025

Assunto: Solicitação de Renovação de Contrato – Controle Interno

Prezados,

Solicito a abertura de processo administrativo para a prorrogação do Contrato nº 006/2025, referente à assessoria e consultoria em recursos humanos.

A demanda justifica-se pela obrigatoriedade constitucional (art. 31 da CF/88) de manutenção do Sistema de Controle Interno. A interrupção deste serviço deixaria a Câmara sem a fiscalização preventiva necessária para evitar erros formais, rejeição de contas e multas pelo TCM/BA. A continuidade da atual consultoria garante a segurança jurídica dos atos do Presidente.

Atenciosamente,

Ana Carla de Araújo Santos Oliveira

Chefe de Setor de controle interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO

Origem: Fiscalização de Contratos

Ref.: Avaliação de Desempenho – Contrato nº 006/2025

Eu, BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL, fiscal do contrato, ATESTO para fins de prorrogação que:

1. Qualidade Técnica: A consultoria tem emitido pareceres prévios em processos licitatórios e de pagamento com rigor técnico, alertando sobre possíveis falhas e corrigindo procedimentos.
2. Tempestividade: As análises das prestações de contas mensais são entregues dentro do prazo legal exigido pelo TCM.
3. Conclusão: Manifesto-me FAVORAVELMENTE à prorrogação contratual até 03/01/2027.

Nova Soure/BA, 02 de dezembro de 2025.


BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL
Fiscal do Contrato



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CARTA DE ACEITE DA CONTRATADA

Origem: Jandira Pereira de Santana Matos

Destino: Câmara Municipal de Nova Soure

Data: 03 de dezembro de 2025

À Câmara Municipal de Nova Soure

Att. Sr. Presidente Nilton Carvalho de Lima

Ref.: Aceite de Prorrogação Contratual – Contrato nº 006/2025

Prezados Senhores,

A empresa JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.228.858/0001-97, manifesta seu INTERESSE E CONCORDÂNCIA na prorrogação do Contrato nº 006/2025 pelo período de 12 meses.

Ratificamos que manteremos o valor mensal originalmente pactuado e todas as condições de habilitação exigidas na contratação original.

Atenciosamente,



JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS

Sócia-Administradora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE

Origem: Assessoria em Licitações e contratos

Responsáveis: Edemir Romão dos Santos

CERTIDÃO DE VANTAJOSIDADE

Certifico que a prorrogação do Contrato nº 005/2025 atende ao Princípio da Economicidade e Eficiência, pois:

1. Conhecimento do Órgão: A consultora já domina o fluxo de processos internos e o histórico contábil da Câmara, o que agiliza a análise preventiva. A troca de empresa exigiria meses de adaptação, aumentando o risco de erros.
2. Manutenção de Preços: O valor mensal permanece inalterado e compatível com o mercado para serviços de auditoria interna especializada.
3. Conclusão: A renovação assegura a continuidade da fiscalização sem custos adicionais de transição.

Nova Soure/BA, 05 de dezembro de 2025.

Edemir Romão dos Santos

Assessoria em Licitações e Contratos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Origem: Contabilidade

Responsável: Magno Ferreira de Souza

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF)

Eu, MAGNO FERREIRA DE SOUZA, Contador responsável pela Câmara Municipal de Nova Soure, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Haverá dotação orçamentária suficiente no Exercício Financeiro de 2026 para custear as despesas com a assessoria de Controle Interno (Contrato nº 005/2025).
2. A despesa estimada tem adequação orçamentária com a LOA 2026 e compatibilidade com o PPA e LDO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

Nova Soure/BA, 10 de dezembro de 2025.


MAGNO FERREIRA DE SOUZA

Contador – CRC/BA 025152-0/O



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

DESPACHO DECISÓRIO DA PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo nº 024/2025

Ref.: Prorrogação do Contrato nº 006/2025 (Consultoria em Recursos Humanos)

VISTOS E EXAMINADOS OS AUTOS.

1. CONSIDERANDO a obrigatoriedade constitucional de manutenção do Sistema de Controle Interno (arts. 31 e 74 da CF/88) e a responsabilidade solidária do gestor em caso de omissão na fiscalização dos atos públicos;
2. CONSIDERANDO que a interrupção dos serviços de consultoria comprometeria a análise prévia de legalidade das despesas e o cumprimento dos prazos do TCM/BA;
3. CONSIDERANDO a vantajosidade econômica atestada nos autos, mantendo-se o valor contratual original e evitando-se os custos e riscos operacionais de uma nova contratação;
4. CONSIDERANDO a Declaração do Contador Magno Ferreira de Souza, assegurando a existência de recursos orçamentários para o exercício de 2026;
5. CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável e o amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

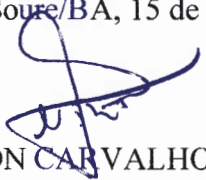
DECIDO:

ACOLHER a instrução processual e AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2025, com a empresa JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS, prorrogando a vigência até 03/01/2027, visando assegurar a legalidade e a boa gestão dos recursos públicos.

DETERMINO:

1. A lavratura do Termo Aditivo;
2. O empenho da despesa conforme dotação indicada pela Contabilidade;
3. A publicação do extrato no PNCP, para eficácia do ato.

Nova Soure/BA, 15 de dezembro de 2025.


NILTON CARVALHO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Responsável: EDEMIR ROMÃO
Departamento: ASSESSOR EM LICITAÇÕES



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 09/12/2025 14:09:04 e 09/12/2025 14:10:49

Relatório gerado no dia 09/12/2025 14:11:36 (IP: 186.226.184.42)

cotação rápida 8086

Item	Nome	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	consultoria e assessoria - recursos humanos	R\$ 8.160,00	-	R\$ 8.160,00	1	Unidade	R\$ 8.160,00

Preço ComprasNe	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
1	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE CANINDE / 202501 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDE	13179412000182-1-000023/2025	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E PROCESSAMENTO DE DADOS.	12	MES	25/09/2025	R\$	7.800,00
2	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA	NºPregão:900112025 UASG:929710	1	Consultoria e Assessoria - Recursos Humanos	5	UNIDADE	22/07/2025	R\$	6.000,00
3	12.459.616/000 1-04 - MUNICIPIO DE OCARA / 202508 - INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA	12459616000104-1-000053/2025	1	Assessoria e consultoria em recursos humanos, para prestar serviços especializados em setor pessoal	12	MES	17/06/2025	R\$	5.000,00

4	13.988.308/000 1-39 - MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM / 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	O	13988308000139-1-000098/2025	1	empresa especializada na prestação de Serviços técnicos especializados de Assessoria, Consultoria e Capacitação para o Setor de Recursos Humanos na Implementação, acompanhamento e preparação para o envio de informações referentes ao e- Social Grupo 4 - Órgãos Públicos e Organizações Internacionais, gestão de recursos humanos, previdência social regime geral, obrigações junto a	12	MÊS	13/06/2025	R\$	16.000,00
5	07.982.036/000 1-67 - MUNICIPIO DE CRATEUS / 202509 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIV	A	07982036000167-1-000102/2025	5	ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TÉCNOLOGICA	12	MES	13/06/2025	R\$	6.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8.160,00

Valor Global: R\$ 8.160,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: consultoria e assessoria - recursos humanos

Quantidade	Descrição
1 Unidade	consultoria e assessoria - recursos humanos

R\$ 8.160,00

Observação
n

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais*Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)***R\$ 7.800,00****Órgão:**CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE CANINDE / 202501 -
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ**Objeto:** SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM RECURSOS HUMANOS E PROCESSAMENTO DE
DADOS BEM COMO LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO
DESTINADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE**Descrição:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM RECURSOS HUMANOS E
PROCESSAMENTO DE DADOS.**Data:** 25/09/2025**Modalidade:** Dispensa**Identificação:** 13179412000182-1-000023/2025**Lote/Item:** 1 / 1**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>**Quantidade:** 12,00**Unidade:** MES**UF:** CE**Data Homologação:** 25/09/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.726.370/0001-1	GHM APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI	R\$ 7.800,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais*Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)***R\$ 6.000,00****Órgão:**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA

Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria na área fiscal,
especialmente para gerenciamento e alimentação do E-social, DCTFWEB e de
EFD REINF, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Valença**Descrição:**

Consultoria e Assessoria - Recursos Humanos

Data: 22/07/2025**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Identificação:** NºPregão:900112025**Lote/Item:** / 1**Ata:** [Link Ata](#)**Fonte:** www.gov.br/compras/pt-br**Quantidade:** 5,00**Unidade:** UNIDADE**UF:** BA**Data Homologação:** 08/08/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.404.769/0001-1	EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CALCULOS JUDICIAIS EIRELI	R\$ 2.300,00
10.250.672/0001-1	ANA PAULA HURST N DE ANDRADE FRANCA Benefício Me/Epp: Sim Programa de Integridade: Sim UF e	R\$ 2.400,00
21.743.789/0001-1	PIEVI SERVICOS DE CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO E ADMNISITRATIVA LTDA	R\$ 2.500,00
52.193.006/0001-1	52.193.006 ISAC ALMEIDA COSTA	R\$ 4.990,00
41.246.946/0001-1	ALLDAX CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S LTDA	R\$ 5.000,00
61.479.106/0001-1	FOCO CONTABIL & TRIBUTARIO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de Integridade: Sim UF endereç	R\$ 5.199,00
45.883.418/0001-1	45.883.418 GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS	R\$ 6.000,00
11.740.348/0001-1	CORPORATE CONSULTORIA CONTABIL LTDA	R\$ 6.500,00
07.843.902/0001-1	METROPOLE SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA	R\$ 6.900,00
38.152.725/0001-1	SRV CONTABILIDADE LTDA	R\$ 6.900,00
50.506.800/0001-1	DOCS CONSULTORIA DE RH LTDA	R\$ 6.930,00
38.494.432/0001-1	ECCONUS CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA	R\$ 6.934,00
61.176.068/0001-1	MALHEIROS INTELIGENCIA PUBLICA LTDA	R\$ 7.500,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais*Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)***R\$ 5.000,00****Órgão:**12.459.616/0001-04 - MUNICIPIO DE OCARA / 202508 - INST.PREVIDENCIA
DOS SERVIDORES DE OCARA**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto é assessoria
e consultoria em recursos humanos, para prestar serviços especializados em
setor pessoal, tendo em vista a necessidade de profissionais capacitados, para**Data:** 17/06/2025**Modalidade:** Dispensa**Identificação:** 12459616000104-1-000053/2025**Lote/Item:** 1 / 1**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>**Quantidade:** 12,00

Descrição: Assessoria e consultoria em recursos humanos, para prestar serviços especializados em setor pessoal

Unidade: MES
UF: CE
Data Homologação: 17/06/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.637.077/0001-1	AUCONT - SERVICOS AVANCADOS S/S LTDA	R\$ 5.000,00

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 16.000,00

Órgão:

13.988.308/0001-39 - MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM / 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços técnicos especializados de Assessoria, Consultoria e Capacitação para o Setor de Recursos Humanos na implementação, acompanhamento e preparação para

Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços técnicos especializados de Assessoria, Consultoria e Capacitação para o Setor de

Data: 13/06/2025
Modalidade: Inexigibilidade
Identificação: 13988308000139-1-000098/2025
Lote/Item: 1 / 1
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 12,00
Unidade: MÊS
UF: BA
Data Homologação: 13/06/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.391.553/0001-1	RMA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	R\$ 16.000,00

Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 6.000,00

Órgão:

07.982.036/0001-67 - MUNICIPIO DE CRATEUS / 202509 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA

Objeto: Contratação de serviços de assessoria em recursos humanos e a elaboração e envio da REINF para atender às necessidades das diversas secretarias do município de Crateus-CE

Descrição: ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO

Data: 13/06/2025
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Identificação: 07982036000167-1-000102/2025
Lote/Item: 1 / 5
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 12,00
Unidade: MES
UF: CE
Data Homologação: 30/06/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
29.758.968/0001-1	CONTARH - CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	R\$ 6.000,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE CONTRATO 006/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA e a empresa **JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS**, em decorrência da
Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025.

A Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Senhor Nilton Carvalho de Lima, CPF Nº 002.446.953-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS**, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.228.858/0001-97, SITUADA RUA VIRGILIO NEVES DE ARAUJO 34 SALA / CENTRO / OLINDINA / BA / 48470-000, doravante designada

CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS**, CPF 612.241.035-72, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 006/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1.** Contratação de empresa para *Execução de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial.*
- 1.2.** Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do **Termo de Referência** constante no **Processo Administrativo 006/2025 e Proposta de Preços.**

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial.	Mensalidade	12	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)				

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1.** O Termo de Referência;
- 1.4.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.4.3.** A Proposta do contratado; e
- 1.4.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (01/12), com vencimento em 31/01, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 28/02, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

3ª parcela - referente aos serviços prestados em março (03/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

4ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (04/12), com vencimento em 30/04, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

5ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (05/12), com vencimento em 30/05, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

6ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (06/12), com vencimento em 30/06, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

7ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (07/12) com vencimento em 31/07, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

8ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (08/12), com vencimento em 29/08, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (09/12) com vencimento em 30/09, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

10ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (10/12), com vencimento em 31/10, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

11ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (11/12), com vencimento em 28/11, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

12ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (12/12), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura, em 03 de janeiro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, calculado pelo FGV IBRE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. O consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou Instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SÓURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Contratante;

9.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, 6º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, 5º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCAL DE CONTRATOS

10.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora a srª Bruna Leticia Santana Pimentel.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 4ª Região, Seção Judiciária de Ilhéus/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Soure - BA, 03 de janeiro de 2025


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa


JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS
CPF: 12.228.858/0001-97
CONTRATADA


Srª Bruna Leticia Santana Pimentel
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF - 03602279537

2. 
CPF - 024.143.815-23



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

1. Identificação dos Dados Essenciais (Extraídos do Contrato Original)

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA (CNPJ: 04.865.130/0001-48).

Contratada: JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS.

Objeto: Assessoria e Consultoria em Controle Interno.

Fundamentação Legal Original: Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025.

Vigência Original: 12 (doze) meses.

Data de Início Original: 31 de dezembro de 2025.

Data de Término Original: 31 de dezembro de 2026.

Previsão de Prorrogação: A Cláusula Segunda prevê expressamente a prorrogação por até 10 anos (arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021), condicionada à vantajosidade e natureza continuada.

2. Fundamentação da Justificativa

A justificativa foi construída com base na Cláusula Segunda do contrato original e na natureza do serviço (Controle Interno), que é, por definição legal, uma atividade contínua e essencial.

Argumentos utilizados:

1. Natureza Continuada (Art. 107 da Lei 14.133/21): O serviço de Controle Interno não pode sofrer interrupção, sob pena de comprometer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da Câmara.
2. Vantajosidade Econômica: A manutenção da atual contratada evita custos de mobilização de uma nova empresa e a curva de aprendizado sobre os processos internos da Câmara de Nova Soure.
3. Previsão Contratual: O contrato original já previa a extensão sucessiva (Cláusula Segunda), demonstrando que a necessidade de longo prazo já era conhecida desde a licitação.
4. Ausência de Culpa: Pressupõe-se (conforme requisito da Cláusula Segunda) que os serviços foram prestados regularmente, sem sanções que impeçam a renovação.

3. Minuta do Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA E A EMPRESA JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Nova Soure/BA, neste ato representada por seu



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Presidente, Sr. NILTON CARVALHO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 002.446.953-63, doravante denominada CONTRATANTE; e

A empresa JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.693.942/0001-17, estabelecida na Rua Conselheiro Manoel Dantas, 77, Centro, Inhambupe/BA, neste ato representada pela Srª. JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a previsão expressa na Cláusula Segunda do Contrato Original nº 006/2025;

Considerando a natureza continuada dos serviços de Controle Interno;

Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 006/2025, originário da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, com início em 31 de dezembro 2025 e término previsto para 31 de dezembro de 2026.

2.2. A presente prorrogação ampara-se no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o limite máximo de vigência decenal estabelecido na Cláusula Segunda do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A prorrogação do prazo contratual justifica-se pela imprescindibilidade e natureza continuada dos serviços de Assessoria em Controle Interno, essenciais para assegurar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos da Câmara Municipal, não podendo sofrer solução de continuidade.

3.2. A manutenção do vínculo com a atual CONTRATADA revela-se a medida mais vantajosa para a Administração Pública, fundamentada nos seguintes pontos:

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 006/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento, ratificando-se os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros e operacionais ao início do novo período de vigência estipulado na Cláusula Segunda.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Nova Soure - BA, 19 de dezembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA
NILTON CARVALHO DE LIMA
(CONTRATANTE)



JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. CPF:  177.498.975-53
2. CPF:  628.416.315-49

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.228.858/0001-97
Razão Social: JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS
Endereço: RUA VIRGILIO NEVES DE ARAUJO 34
ESCRITORIO / CENTRO / OLINDINA / BA /
48470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número:
2025120601151656541260

Informação obtida em 19/12/2025 10:05:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256397828

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	12.228.858/0001-97

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01044810E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 15/12/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS

CNPJ: 12.228.858/0001-97

Endereço: RUA VIRGILIO NEVES DE ARAUJO, N 34, CENTRO , OLINDINA BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 15 de dezembro de 2025



ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE OLINDINA

Secretaria Municipal de Finanças

PCA Antônio Borges Santana, SN - CENTRO - 48.470-000

CNPJ: 13647854000106

19/12/2025 10:08:41 - Administrador



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 12228858000197
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 63021001
NOME / RAZÃO SOCIAL: JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS
ENDEREÇO: RUA VIRGILIO NEVES DE ARAÚJO, 34 - escritorio - centro
MUNICIPIO / UF: Olindina / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 16/12/2025
VÁLIDO ATÉ: 15/01/2026
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AYYMDICNWMJ

E-mail: tributos@olindina.ba.gov.br Site: <http://www.olindina.ba.io.org.br/> Telefone: (75) 34361181

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://olindina-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS
CNPJ: 12.228.858/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:35:49 do dia 18/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/01/2026.

Código de controle da certidão: **4784.4256.032D.6F0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.228.858/0001-97

Certidão n°: 62262537/2025

Expedição: 17/10/2025, às 08:37:54

Validade: 15/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.228.858/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PARECER JURÍDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, TERMO ADITIVO,
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RECURSOS HUMANOS,
ESOCIAL, PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, LEGALIDADE,
ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.

1. DO RELATÓRIO

O presente parecer analisa o pedido de prorrogação do Contrato Administrativo nº 006/2025, formalizado entre a Câmara Municipal de Nova Soure-BA e a empresa JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS. Referido contrato originou-se de processo de inexigibilidade de licitação e tem como objeto a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria na área de Recursos Humanos e eSocial.

O acordo inicial foi estabelecido pelo valor global de R\$ 60.000,00, desdobrando-se em uma remuneração mensal de R\$ 5.000,00. Sua vigência teve início em 03 de janeiro de 2025, com prazo de duração de 12 meses.

1

A contratada, por sua vez, apresentou formalmente a justificativa para a necessidade de estender a prestação dos serviços. A Câmara Municipal, após análise criteriosa da solicitação, manteve os termos financeiros originais, mantendo o valor mensal em R\$ 5.000,00 para a continuidade das atividades. Ressalta-se que não houve qualquer modificação no escopo dos serviços de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial, sendo a prorrogação requerida estritamente para assegurar a continuidade da execução contratual.

No que tange à conformidade dos valores, a Câmara Municipal confirmou a realização de pesquisa de mercado e análise de preços. Tal procedimento atesta que a avença mensal de R\$ 5.000,00 permanece compatível com as práticas de mercado e vantajosa para a Administração Pública.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA LEI Nº 14.133/2021 E SUA APLICABILIDADE AO CASO CONCRETO

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 107, estabelece a possibilidade de prorrogação de contratos de serviços contínuos, como o presente caso, desde que observados certos requisitos. Um deles é a limitação de dez anos para a vigência total, somadas as prorrogações. Para que tal extensão seja legítima, é imprescindível que haja previsão expressa no edital original e que a autoridade competente formalmente ateste a manutenção de condições e preços vantajosos para a Administração Pública.

No contexto do Contrato nº 006/2025, firmado com a empresa JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial, a natureza contínua da avença se alinha perfeitamente ao disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, o que confere amparo legal à solicitação de prorrogação.

A análise do processo administrativo, aliada às informações prestadas pela Câmara Municipal, demonstra que os pressupostos para a referida prorrogação estão sendo devidamente cumpridos. O fato de não haver alteração no escopo dos serviços, limitando-se a extensão à continuidade da prestação, corrobora a aplicação do dispositivo legal mencionado. Ademais, a confirmação da realização de pesquisa de mercado e análise de preços, com o consequente ateste de que as condições e os valores permanecem vantajosos, constitui um elemento crucial para a validação da prorrogação, em estrita conformidade com as exigências normativas.

2

Ressalta-se, por oportuno, que a formalização desta prorrogação deverá se dar por meio de Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 132 da Lei nº 14.133/2021, o que assegurará a segurança jurídica da avença.

2.2. DOS LIMITES DE VIGÊNCIA E PRAZOS MÁXIMOS CONTRATUAIS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, estabelece parâmetros temporais rigorosos para a vigência e prorrogação dos contratos administrativos, visando aprimorar a gestão pública. No que concerne a serviços e fornecimentos de caráter contínuo, como o que se apresenta para análise, o Art. 107 da referida norma autoriza a prorrogação mediante celebração de termos aditivos, desde que haja previsão expressa no edital e que a Administração Pública ateste, formalmente, a manutenção das condições originalmente pactuadas e a vantagem econômica dos preços. Tal possibilidade de extensão, contudo, é limitada a um período máximo de dez anos.

Considerando que o Contrato Administrativo nº 006/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Nova Soure e a empresa JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS, foi celebrado em 03 de janeiro de 2025, e que a presente análise diz respeito a uma solicitação de prorrogação que se insere dentro do primeiro ano de sua vigência, é evidente que os limites temporais máximos estabelecidos pela legislação ainda não foram sequer aproximados.

É pertinente, ainda, ponderar sobre o Art. 113 da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo trata especificamente de contratos que englobam tanto o fornecimento quanto a prestação de serviços de operação e manutenção, estabelecendo um prazo máximo de cinco anos para a parte de operação e manutenção, com possibilidade de prorrogação conforme as regras do Art. 107. Embora o objeto do contrato em apreço seja de natureza consultiva e de assessoria, a sua continuidade o alinha, de fato, com as disposições do Art. 107, que rege a prorrogação de serviços contínuos em geral.

Ademais, o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 também prevê a possibilidade de contratos de até cinco anos para serviços e fornecimentos contínuos, desde que haja comprovação de vantagem econômica plurianual e a devida dotação orçamentária. No entanto, o Art. 107, com seu limite decenal, é o mais diretamente aplicável à situação de prorrogação de contratos contínuos que já se estendem por mais de um exercício financeiro, como é o caso em análise após a sua primeira renovação.

3

Diante do exposto, verifica-se que os prazos e limites temporais estipulados pela Lei nº 14.133/2021 para a vigência e prorrogação de contratos administrativos parecem ser observados no presente caso. Contudo, a plena conformidade legal dependerá do cumprimento das demais condições exigidas para a prorrogação, as quais serão analisadas nos tópicos subsequentes.

2.3. DA COMPROVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES VANTAGENS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A continuidade da prestação dos serviços de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial, mediante a prorrogação contratual, exige, de forma peremptória, a comprovação de que as condições e os valores vigentes permanecem vantajosos para a Administração Pública. Conforme estabelecido pelo Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, essa aferição é um requisito indispensável. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Nova Soure demonstrou ter realizado

pesquisa de mercado e análise de preços, o que corrobora a manutenção da compatibilidade do valor mensal de R\$ 5.000,00 com a realidade mercadológica. Tal diligência é crucial para assegurar que a extensão do vínculo contratual se traduza em benefício econômico contínuo para o órgão.

Adicionalmente, o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de atestar a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir os custos decorrentes da prorrogação, bem como a vantagem em sua manutenção, especialmente em contratos com prazos de até cinco anos. Embora este contrato se refira a um serviço de natureza contínua, a disponibilidade orçamentária constitui um pressuposto geral para a assunção de despesas públicas, em conformidade com o Art. 105 da mesma norma. A análise presente pressupõe que a Câmara Municipal dispõe dos recursos orçamentários necessários para honrar os compromissos financeiros advindos da prorrogação.

2.4. DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA INALTERABILIDADE DO OBJETO CONTRATUAL COMO REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO

A natureza intrinsecamente contínua dos serviços de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial, prestados pela contratada JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS, constitui um pilar fundamental para a viabilidade da prorrogação do Contrato Administrativo nº 006/2025. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 111, estabelece um regime específico para a prorrogação de contratos, o qual, embora se aplique a situações onde um objeto não concluído justifique a extensão, serve de base para a compreensão da necessidade de manutenção de serviços essenciais.

4

Neste cenário, a informação de que não houve alteração nos serviços, para além da mera continuidade da prestação, corrobora o caráter essencial e perene dessas atividades para a Câmara Municipal. Essa inalterabilidade do escopo contratual é um requisito basilar para a prorrogação, pois assegura que a Administração Pública está simplesmente dando seguimento a uma necessidade previamente identificada e formalizada, sem introduzir novas obrigações ou descaracterizar a avença original.

Assim, a manutenção da prestação contínua dos serviços de consultoria em RH/eSocial, sem quaisquer modificações em seu objeto, alinha-se perfeitamente com a permissão legal para a continuidade de contratos que atendem a demandas permanentes da Administração Pública, conforme a

lógica subjacente à própria faculdade de prorrogação de serviços de natureza continuada.

2.5. DA FORMALIZAÇÃO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL MEDIANTE TERMO ADITIVO E DA ANTECIPAÇÃO DE SEUS EFEITOS

A formalização da prorrogação do Contrato Administrativo nº 006/2025, com vistas a assegurar sua plena validade e segurança jurídica para a Câmara Municipal de Nova Soure, exige a adoção de um Termo Aditivo. Conforme preconiza o Art. 132 da Lei nº 14.133/2021, a execução de quaisquer novas condições contratuais pelo particular somente se torna eficaz após a devida celebração deste instrumento formal.

Embora a legislação preveja, em caráter excepcional, a possibilidade de antecipação dos efeitos de uma alteração contratual, é imperativo que a subsequente formalização do Termo Aditivo ocorra no prazo máximo de um mês a contar de tal antecipação. Destarte, para que a extensão da vigência do contrato em questão se materialize em conformidade com a ordem jurídica, a elaboração e assinatura de um Termo Aditivo, que detalhe as novas condições de duração, é medida indispensável.

5

2.6. DA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR SIMPLES APOSTILA PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 136, estabelece um rol específico de situações em que alterações contratuais podem ser formalizadas mediante simples anotação em via do contrato, dispensando a formalização por meio de termo aditivo. Tais hipóteses, como reajustes de preços, atualizações financeiras, alteração da razão social da empresa contratada ou a alocação de recursos orçamentários, configuram modificações de natureza mais administrativa ou de atualização de dados.

Contudo, a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, como a que se cogita para o Contrato nº 006/2025, representa uma alteração substancial em sua duração. Tal modificação impacta diretamente o planejamento de longo prazo e a execução orçamentária da Administração Pública, demandando uma análise mais aprofundada e formal.

Diante disso, a simples continuidade da prestação dos serviços de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial, mesmo que sob os mesmos valores e condições previamente estabelecidas, não se enquadra nas

hipóteses de simplificação previstas no Art. 136 da Lei nº 14.133/2021. Para que essa alteração na vigência seja juridicamente válida e segura, é imprescindível a formalização por meio de Termo Aditivo, conforme expressamente determina o Art. 132 da referida lei. A utilização de simples apostila, neste contexto, seria inadequada e poderia ensejar fragilidades jurídicas.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A análise jurídica da documentação apresentada, referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2025, permite concluir que a prorrogação da vigência do contrato para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em Recursos Humanos/eSocial, firmado com a empresa JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS, encontra amparo legal. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 107, autoriza a prorrogação de contratos de serviços contínuos, desde que haja previsão em edital e que a Administração Pública ateste a manutenção de condições e preços vantajosos.

Neste contexto, a Câmara Municipal de Nova Soure diligenciou ao realizar pesquisa de mercado e análise de preços, o que corroborou a permanência da compatibilidade e vantagem do valor mensal de R\$ 5.000,00. Ademais, verificou-se que o escopo dos serviços permaneceu inalterado, visando tão somente a continuidade da prestação, o que se alinha à natureza do objeto contratual.

6

Diante desses elementos, a prorrogação contratual se mostra juridicamente viável. Contudo, para assegurar a regularidade e a segurança jurídica do ato, é imprescindível que a formalização ocorra por meio de Termo Aditivo, em estrita observância ao Art. 132 da Lei nº 14.133/2021. A ausência dessa formalidade pode acarretar riscos de nulidade ou questionamentos sobre a validade da execução contratual prorrogada.

Recomenda-se, portanto, que a Câmara Municipal de Nova Soure proceda com a elaboração e assinatura do competente Termo Aditivo, detalhando as novas condições de vigência e assegurando o integral cumprimento de todos os requisitos legais e normativos aplicáveis. É igualmente importante manter atualizada a documentação que comprova a pesquisa de mercado e a análise de preços, a fim de subsidiar futuras gestões.

Salvo melhor juízo, é o parecer.



**RIBEIRO
& NEVES**
ADVOCADOS ASSOCIADOS

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 29 de dezembro de 2025.

RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06-2025.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. 1º TERMO ADITIVO. **CONTRATO 06-2025.** SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS/E-SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES.** SERVIÇOS CONTÍNUOS. PREVISÃO LEGAL (ARTS. 106 E 107). MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES VANTAJOSAS. OPINATIVO FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade e regularidade formal da minuta de **1º Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo nº **06-2025**, celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia e a empresa **JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.693.942/0001-17**.

O feito foi instruído com a solicitação administrativa contida no Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025** e a respectiva minuta. O objeto da presente alteração contratual resume-se à prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de 03 de janeiro de 2026 até 03 de janeiro de 2027.

A minuta estabelece ainda o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para o período, mantendo-se as condições orçamentárias. A motivação fundamenta-se na necessidade de continuidade dos serviços de Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos/E-Social da Câmara Municipal de Nova Soure-BA.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Ab initio, é mister consignar que o exame jurídico prévio desta Procuradoria restringe-se à análise da legalidade e da forma do instrumento, não adentrando na



conveniência e oportunidade administrativa, nem na análise estritamente técnica ou de preços de mercado, cuja responsabilidade recai sobre os setores competentes.

A presente análise é regida integralmente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), diploma legal expressamente invocado no preâmbulo do instrumento e no extrato (Artigos 106 e 107).

II.I - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EM SERVIÇOS CONTÍNUOS

A prorrogação do prazo de validade do contrato administrativo, por meio de aditivos, representa uma prerrogativa da Administração Pública para assegurar a continuidade do serviço. No caso em tela, os **serviços de Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos/E-Social da Câmara Municipal de Nova Soure-BA**.

enquadra-se, por sua natureza, na categoria de serviços contínuos, essenciais para o cumprimento das legislações de prestação de contas.

A possibilidade jurídica da prorrogação encontra amparo expresso nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Verifica-se que a prorrogação proposta é de **12 (doze) meses**, o que, somado ao período anterior, respeita o limite máximo decenal imposto pela legislação vigente. A vantajosidade da medida presume-se pela manutenção do serviço essencial sem interrupções e pela economia processual em evitar um novo processo de contratação para o período, atendendo ao princípio da eficiência.

II.II - Da Dotação Orçamentária e Valor

A Cláusula pertinente do aditivo deve indicar expressamente a dotação orçamentária que suportará as despesas. O valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** é condizente com a continuidade da prestação do serviço.

II.III - Da Publicidade

A Cláusula final da minuta observa corretamente o dever de transparência insculpido no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, prevendo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio oficial do Consórcio, requisito indispensável para a eficácia do ato administrativo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observada a necessidade de manutenção dos serviços de Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos/E-Social da Câmara Municipal de Nova Soure-BA, e considerando que a minuta apresentada está em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, este Parecer Jurídico opina:

a) Pela **LEGALIDADE** e regularidade formal da celebração do **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 06/2025 entre A Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia e a empresa **JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.693.942/0001-17.**

b) Pela possibilidade jurídica da prorrogação do prazo contratual até **31/12/2026**, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Nova Lei de Licitações;

c) Recomenda-se que a autoridade competente certifique nos autos a vantajosidade econômica da prorrogação;

d) Após a assinatura, deve-se providenciar a imediata publicação no PNCP para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

S.M.J, é o parecer.

Nova Soure-Bahia, 19 de dezembro de 2025.

Assinado de forma
digital por EMILIA
NAJLA ALVES DO
ROSARIO
Dados: 2025.12.29
15:04:35 -03'00'

Emília Nájla Alves do Rosário
Procuradora Jurídica
Portaria nº 04/2025
OAB/BA 64.388



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Extrato do 1º Termo Aditivo — Contrato Administrativo nº

005/2025

- Órgão Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA — CNPJ 04.865.130/0001-48
- Contratada: JANDIRA PEREIRA DE SANTANA MATOS — CNPJ 40.693.942/0001-17, representada por Carine Rego do Nascimento
- Instrumento: 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo
- Origem do Contrato: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025
- Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato nº 005/2025, mantendo-se inalterado o objeto original: serviços de assessoria e consultoria em controle interno
- Fundamentação Legal: art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021
- Vigência Aditada: de 31/12/2025 a 31/12/2026 (12 meses)
- Demais Cláusulas: permanecem inalteradas as condições contratuais não modificadas por este aditivo
- Local e Data: Nova Soure/BA, 19/12/2025
- Signatário pela Contratante: Nilton Carvalho de Lima — Presidente da Câmara Municipal.